



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.261/2002

De 27 de novembro de 2002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
MUNICIPAL N.º 2.899/2000, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA  
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 2.899/2000, que dispõe sobre a  
instalação e realocação de postos de abastecimento e de lavagens, passará a vigorar com a  
seguinte redação:

*“Art. 1º - Para a instalação e realocação de postos de  
abastecimentos e lavagens de veículos, no município de Patos, serão observados os seguintes  
critérios:*

*I - distância mínima de 50 (cinquenta) metros entre o posto de  
abastecimento e de lavagem para:*

- a) unidades educacionais;*
- b) unidades de policiamento;*
- c) templos religiosos;*
- d) unidades de saúde.*

*II - Para a construção ou realocação de posto de abastecimento  
ou de lavagem, terá que existir, pelo menos, uma área disponível de 100 m<sup>2</sup> (cem metros  
quadrados).*

*III - Reservará uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros  
entre um posto de abastecimento e de lavagem e outro, considerando-se a área destinada para  
a sua instalação e funcionamento.”*

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 2.899/2000 passa a vigorar com a  
seguinte redação:

*“Art. 2º - Para se iniciar a construção de posto de abastecimento  
ou de lavagem, faz-se necessária prévia autorização do órgão competente da Prefeitura  
Municipal, oportunidade na qual será determinado prazo de, no máximo, 06 (seis) meses para  
a sua conclusão.”*

Art. 3º - Ao artigo 3º, da Lei 2.899/2000, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

*“Art. 2 - ...*

*§ 1º - Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido pelo caput deste artigo, somente mediante nova autorização administrativa poderá reiniciar-se os trabalhos de construção.*

*§ 2º - Cumpridos os trabalhos no prazo estabelecido pelo caput deste artigo, o posto de abastecimento ou de lavagem somente poderá funcionar após prévia autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal.”*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE  
PATOS-PB, 27 de novembro de 2002.



Dinaldo Medeiros Wanderley

- Prefeito Constitucional -